

# Regulamento Geral

## Disposições Gerais

### Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento das instalações afetas às piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas.

### Artigo 2º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas, propriedade do Município do Porto, sob gestão da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A. a quem compete a administração, manutenção e conservação das referidas instalações no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

### Artigo 3º Finalidade

As piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas destinam-se fundamentalmente ao ensino da natação, fomento da prática desportiva e, complementarmente à competição e ocupação de tempos livres, com caráter desportivo social e recreativo.

## Funcionamento das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas

### Artigo 4º Período de funcionamento, horário de funcionamento e horário de atendimento

1. O período e horário de funcionamento das instalações das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas são definidos no início de cada época, afixados nos locais de estilo de cada instalação e publicitados na página oficial da internet, podendo ser justificadamente alterados mediante aviso prévio dos seus utentes.
2. A época desportiva inicia-se no dia 1 de setembro e termina no dia 31 de julho do ano subsequente.
3. O horário de atendimento ao público é o seguinte:
  - Piscina Municipal da Constituição: de segunda a sexta-feira das 07h00 às 21h30; sábado das 08h30 às 13h00 e das 14h30 às 19h00; domingo das 08h30 às 13h00.
  - Piscina Municipal de Cartes: de segunda a sexta-feira das 08h00 às 21h30 e sábado das 09h00 às 13h30.
  - Piscina Municipal Eng. Armando Pimentel: de segunda a sexta-feira das 08h00 às 21h30 e sábado das 09h00 às 13h30.
4. No mês de agosto, as piscinas funcionam apenas em regime livre.

### Artigo 5º Encerramento

1. As piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas encerram anualmente para execução de trabalhos de limpeza e manutenção corrente, em período previamente estabelecido e divulgado aos utentes com uma antecedência mínima de quinze dias.
2. As instalações e equipamentos das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas podem, ainda, encerrar a todo o tempo, por razões de força maior, nomeadamente para realização de obras de manutenção extraordinária, reparações de avarias e por razões de saúde pública, mediante aviso prévio dos utentes.

3. Sempre que se justifique, nomeadamente para realização de eventos desportivos e/ou culturais, poderá suspender-se atividade nas piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas, mediante aviso prévio aos utentes.
4. A suspensão das atividades programadas, não confere qualquer indemnização aos utentes das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas.
5. Apenas a suspensão das atividades por razões de força maior decorrentes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5º, confere aos utentes um crédito de horas igual àquele a que o utente teria direito, a realizar em qualquer instalação das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas, durante a respetiva época desportiva.
6. As piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas encerram aos feriados, véspera de Natal, véspera de Ano Novo e às 18h00 da véspera do feriado municipal de São João.

## **Utilização das Instalações das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas**

### **Artigo 6º Acesso às atividades**

1. A admissão e o acesso à prática física e desportiva nas piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas implicam:
  - a) Inscrição prévia, presencial ou através do portal do desporto, mediante apresentação de documento de identificação pessoal e entrega de uma fotografia;
  - b) Pagamento da respetiva taxa de adesão e de utilização de acordo com o tarifário em vigor;
  - c) Benefício de um seguro desportivo obrigatório, que cobre riscos de acidentes pessoais, para respetiva época desportiva, cujo valor da franquia é da responsabilidade do utente;
  - d) Subscrição, sob compromisso, da inexistência de quaisquer contraindicações para a prática da atividade que pretende desenvolver.
2. O acesso às instalações das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas é obrigatoriamente efetuado mediante a utilização do código QR fornecido na área reservada do portal do desporto, do cartão Porto ou do cartão eletrónico de uso exclusivo do utente, emitido pela Ágora.
3. O extravio do cartão de utente implica a emissão de uma 2.ª via, com custos de acordo com o tarifário em vigor.
4. As inscrições estão limitadas ao número de vagas existentes.
5. Em cada época desportiva, o acesso à atividade será suspenso se a lotação máxima for atingida podendo, ainda, ser recusado o acesso ou a permanência:
  - a) Em caso de incumprimento das mensalidades nos prazos contratualizados, ficando o reingresso do utente sujeito à regularização da dívida e ao preenchimento das vagas existentes;
  - b) Em caso de perturbação do normal funcionamento das atividades das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas, designadamente, por incumprimento do presente regulamento;
  - c) Em caso de comportamento ou atitudes que ofendam a moral e a ordem pública, nos termos da legislação geral em vigor.
6. O acesso de menores de 12 anos para utilização livre das piscinas só é permitido quando acompanhados de pessoa de maior idade, responsável pela sua vigilância, segurança e comportamento.
7. O acesso ao ginásio só é permitido a maiores de 15 anos.
8. O acesso às demais modalidades praticadas está restringido a maiores de 16 anos, com exceção das modalidades direcionadas aos bebés, crianças e idosos, cuja idade está limitada, respetivamente, dos 6 aos 48 meses, dos 4 aos 16 anos, maiores de 60 anos.
9. É permitido a alteração do horário ou modalidade do regime de utilização, no início de cada mês, desde que haja vagas e pelo período mínimo de um mês.

## **Obrigações e Deveres dos Utentes**

### **Artigo 7º Obrigações em geral**

1. Todos os utentes das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas obrigam-se ao cumprimento do disposto no presente regulamento.
2. O acesso aos balneários é permitido (15) quinze minutos antes do início da hora da atividade, dispondo o utente de (30) trinta minutos para desocupar o balneário após o término da aula.
3. O disposto no número anterior não é aplicável a pessoas com deficiência.
4. O acompanhamento aos balneários por parte de apenas um dos encarregados de educação só poderá ser efetuado a utentes com idade igual ou inferior a 8 anos, nos termos n.º 2 do artigo 7º.
5. O acompanhamento aos balneários e respetiva aula de bebés (6 aos 48 meses) só é permitido a apenas um dos encarregados de educação, nos termos n.º 2 do artigo 7º.
6. Os utentes com idade igual ou inferior a 8 anos só podem frequentar o balneário infantil ou o balneário do mesmo género.

7. Exceção-se do número anterior, os utentes inscritos na modalidade de aulas de natação para bebés.
8. Durante o período em que os balneários infantis são utilizados por crianças, é expressamente proibido aos adultos a utilização dos mesmos.
9. Os utentes obrigam-se a usar vestuário e calçado adequado à atividade exercida em boas condições de higiene, sendo proibido frequentar as salas de ginásio descalço, de chinelos ou com calçado trazido da rua.
10. É obrigatório o uso de toalha durante as atividades de ginásio e/ou de academia.
11. Todos os objetos como malas, mochilas, bolsas e outros apetrechos similares, devem ser depositados nos cacifos, sendo proibido o seu acondicionamento nas salas de ginásio.
12. Nas instalações das piscinas é obrigatório:
  - a) Utilização dos chuveiros antes da entrada nas piscinas;
  - b) Utilização de touca ou bandana;
  - c) Utilização de fato/calção de banho;
13. É aconselhável o uso de chinelos desde a saída dos balneários até à zona de pé descalço da piscina.

### **Artigo 8º** **Obrigações em particular**

1. As mensalidades devem ser pagas até ao dia 7 do mês de utilização.
2. Os pagamentos de mensalidades fora do prazo sofrem um agravamento de 20%.
3. O não pagamento de duas mensalidades consecutivas, implica a perda de vaga no regime de utilização.
4. O recomeço da atividade só será possível após regularização do débito, e dependente da existência de vaga no horário pretendido.
5. Tendo sido requerida a suspensão da atividade, o recomeço da mesma só será possível após a regularização da respetiva taxa em vigor. Podendo esta ser efetuada apenas 2x por ano e por um período máximo acumulado de 2 meses.
6. Os impedimentos por doença, devidamente comprovada por declaração médica, que expressamente refira a impossibilidade ou grave inconveniência de prática da atividade poderão ser considerados, por um período de 60 dias/época, mas não os isenta de efetuar o pagamento devido. Processando-se da seguinte forma:
  - No caso de impedimento por 30 dias consecutivos (1 mês), o utilizador usufruirá de um crédito de 100% no mês seguinte e um crédito de 50% no caso de um 2º atestado;
7. Exclusivamente no mês de inscrição é permitida a frequência de apenas a segunda quinzena com o pagamento correspondente de 50% da mensalidade.
8. Os carregamentos do cartão efetuados para a modalidade utilização livre, apenas serão válidos na época desportiva em curso.
9. O acesso às atividades para os aderentes da modalidade "utilização livre total", apenas será possível em função do número de vaga definidas para o efeito e da apresentação da respetiva senha de acesso à aula, obtida por via eletrónica no portal do desporto ou através do quiosque Check In.
10. A renovação de qualquer inscrição apenas é possível se todas as mensalidades da época transata estiverem integralmente liquidadas, durante o período previamente afixado.
11. A não frequência das aulas por parte do utente, desde que por motivos alheios à Piscina, é da inteira responsabilidade do mesmo, não se procedendo a qualquer devolução da(s) mensalidade(s) paga(s).

### **Artigo 9º** **Restrições**

1. Nas instalações das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas e expressamente proibido:
  - a) A permissão da entrada de animais, exceto cães guia de utentes invisuais;
  - b) Utilizar objetos ou adornos suscetíveis de ferir terceiros ou o próprio;
  - c) Utilizar materiais /ou equipamentos que não pertençam às instalações das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas;
  - d) Comer e beber, a não ser nos locais autorizados e devidamente assinalados para esse efeito.
2. Nas instalações de piscina é proibido:
  - a) Levar objetos para o cais que não sejam para utilizar durante a aula/UL;
  - b) Permanecer nas escadas de entrada/saída da piscina;
  - c) Uso de cremes, óleos ou qualquer outro produto suscetível de interferir com a qualidade da água;
  - d) Praticar jogos, correr e saltar para a água;
  - e) O acesso à zona de pé descalço de pessoas que não estejam equipadas com fato de banho, excetuando pessoal de serviço.

## **Artigo 10º** **Disponibilização de cacifos**

1. A disponibilização de cacifos está sujeita às seguintes regras:
  - a) Uso exclusivo para bens pessoais dos utentes durante o período de cada atividade, devendo o cacifo ficar livre e aberto no fim de cada utilização;
  - b) Os bens deixados pelos utentes indevidamente no cacifo, para além do período de cada de utilização, serão removidos e tratados como se de valores perdidos se tratassem, e o seu posterior levantamento pelo utente sujeito ao pagamento de uma taxa;
  - c) Os bens deixados no cacifo são da responsabilidade do utente.
  - d) Os cacifos situados fora dos respetivos balneários são exclusivos para bens, não sendo permitido a troca de roupa junto dos mesmos.

## **Deveres e Obrigações da Ágora**

### **Artigo 11º** **Informação divulgação**

1. Compete à Ágora garantir uma proficiente comunicação aos utentes, divulgando toda a informação necessária, de forma a assegurar o bom funcionamento das instalações das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas.
2. A divulgação da informação referida no número anterior efetua-se nos locais de estilo das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas e na página oficial da Ágora na internet.
3. É objeto de publicitação obrigatória e por isso do conhecimento dos utentes:
  - a) O presente regulamento;
  - b) O Período e horário de funcionamento das instalações das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas;
  - c) Tarifário em vigor;
  - d) Apólice de seguro em vigor;
  - e) Identificação do Diretor Técnico e horário de atendimento.

### **Artigo 12º** **Manutenção e limpeza**

1. A Ágora assegura a manutenção e limpeza das instalações das piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas.
2. No caso de utilização das instalações por entidades terceiras, a responsabilidade referida no número anterior será aquela que resultar do contrato celebrado entre as partes.

### **Artigo 13º** **Livro de reclamações e de elogios**

Nos termos da legislação em vigor, são disponibilizados um livro de reclamações e um livro de elogios, privilegiando-se a existência de uma caixa de sugestões para efeitos de emissão de opinião e propostas dos utentes em impresso fornecido pela Ágora.

### **Artigo 14º** **Objetos ou valores perdidos**

Todos os objetos perdidos e achados são devidamente identificados e inventariados, podendo ser reclamados no prazo de um ano nos termos do disposto no artigo 1323º do Código Civil, findo o qual serão encaminhados para instituições de solidariedade social.

### **Artigo 15º** **Responsabilidade**

1. A Ágora não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes ocorridos nas piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas, resultante de atividades contrárias ao estabelecido no presente regulamento e demais legislação em vigor.
2. A Ágora não se responsabiliza por qualquer furto ou extravio de bens e/ou valores ocorridos nas piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas.
3. A Ágora reserva-se ao direito de exigir o ressarcimento por danos causados nas suas instalações e/ou equipamentos, nos termos da lei geral.

### **Artigo 16º** **Cedência e reserva de Instalações**

1. As piscinas da Rede Municipal de Instalações Desportivas podem ser total ou parcialmente cedidas, em regime regular ou pontual, a entidades escolares oficiais ou particulares, instituições de beneficência, associações humanitárias, culturais e desportivas, clubes, federações ou outras entidades, assim como por pessoas singulares.
2. As cedências devem ser formalizadas por escrito.
3. O direito de cedência é intransmissível.
4. Os casos excecionais serão julgados em primeira instância pelo Diretor Técnico da instalação.